



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

LEI NR. 58/71.-

SUMULA:- Fixa a nova estrutura dos quadros de pessoal da Prefeitura e de outras providências;

ARTIGO 1º)- Para execução dos serviços públicos municipais, haverá na Prefeitura Municipal de Navirai, Mt, de acordo com as necessidades, o pessoal constante dos seguintes quadros:-

I-QUADRO DE PESSOAL FIXO

- a-Tabela I-Cargos de provimento efetivo;
- b-Tabela II-Cargos de provimento em comissão;

II-QUADRO DE PESSOAL TEMPORARIO

- a-Tabela I -cargos de pessoal temporário;

§ Unico - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo, serão representados por padroões alfabeticos; dos cargos em comissão por simbolos e numeração inclusive do pessoal temporário.

ARTIGO 2º)- Os quadros que alterarem a discriminação dos cargos antigos, ficam transformados e enquadrados 7 seus servidores no sistema novo;

ARTIGO 3º)- As nomeações para os cargos em comissão sómente serão executadas quando os respectivos serviços forem instalados;

ARTIGO 4º)- Nas propostas orçamentárias, serão incluidos os cargos de chefia providos ou que venham a ser integrados no exercício respectivo;

ARTIGO 5º)- No caso de ser nomeado funcionário ocupante de cargo efetivo para exercer em comissão, cargo de chefia, poderá ele optar pelo vencimento daquele cargo;

ARTIGO 6º)- As vantagens a serem concedidas aos funcionários são as que constam das Leis Municipais em vigor e legislação estadual ou federal pertinente;

ARTIGO 7º)- Além do pessoal constantes dos quadros I-Quadro de pessoal fixo e II-Quadro de pessoal temporário, admitirá a Prefeitura, para execução, conservação de obras e serviços, inclusive para educação, saúde e assistência, trabalhadores comuns, técnicos ou especializados, em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas globais próprias, consignadas no orçamento.

§ 1º)- As admissões serão autorizadas em cada caso mediante proposta da respectiva chefia, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

continua...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

continuação...

§ 2º) - Os salários serão fixados no ato de admissão e de acordo com a capacidade de cada trabalhador ou com sua especificidade, e horário de trabalho será de oito horas diárias ou levando-se em consideração a natureza da função;

§ 3º) - Os salários serão pagos em relação aos dias/ de domingos e feriados, quando o trabalhador não houver faltado ao serviço nos dias anterior e posterior, salvo por motivo de moléstia comprovada por atestado fornecido por médico designado pela Prefeitura;

ARTIGO 8º) - Com a conclusão do trabalho para que // hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores não lhes sendo contado, para nenhum efeito, o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviço de natureza permanente, ou de acordo com a legislação específica;

§ Único - A critério do Prefeito, mesmo antes da conclusão das obras, poderá ser dispensado do serviço qualquer trabalhador;

ARTIGO 9º) - O pessoal admitido para os serviços mencionados no art. 7º, não poderão ser aproveitados, permanentemente no desempenho de funções internas da Prefeitura;

ARTIGO 10º) - As condições para admissão, férias, abono de faltas e outras concessões a que a Prefeitura for obrigada / por lei, quanto aos funcionários (servidores admitidos segundo o art. 7º) serão reguladas em portaria expedida pelo Prefeito;

ARTIGO 11º) - Os cargos criados pela presente Lei -- I-QUADRO DE PESSOAL FIXO - item a) - Tabela I-Cargos de provimento efetivo, e não providos serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos;

§ Único - A habilitação em concurso terá validade / específica para os cargos mencionados no respectivo edital;

ARTIGO 12º) - Serão inscritos obrigatoriamente nos / concursos públicos que a Prefeitura realizar os servidores não estavéis, ocupantes de funções ou cargos análogos, nos deveres e a tribuições, aos cargos objetos de concurso;

ARTIGO 13º) - As normas para realização dos concursos públicos serão expedidas em portaria com as instruções gerais;

ARTIGO 14º) - O servidor cujo enquadramento tenha sido efetuado em desacordo com as disposições desta Lei, poderá, através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito reconsideração do ato que o enquadrou;

§ Único - O pedido de reconsideração deverá ser formulado dentro de 60 (sessenta dias) após o ato de enquadramento;

ARTIGO 15º) - Ficam aprovadas as tabelas de vencimentos e referências constantes dos quadros II e I, artigo 1º;

continua..



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

continuação...

ARTIGO 16º)- Fica aprovado o Plano de Classificação de cargos e funções da Prefeitura Municipal de Navirai, Mt, que // faz parte integrante da presente Lei, representado pela Tabela nr I do PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES, dispostos em 15/ níveis designados pelos numerais romanos de I a XV com os respectivos valôres;

§ 1º)- Fica subentendido que os valôres consignados nas tabelas dos itens I e II do art. 1º da presente Lei, Tabelas I-Cargos de provimento efetivo, tabela II, cargos de provimento - em comissão e do item II - Tabela I cargos de pessoal temporário, foram precedidos de classificação baseados nas classes de cargos, funções após avaliação dos serviços respectivos competidos a cada servidor discriminado;

§ 2º)- O Servidor efetivo poderá ser promovido, na forma e condições seguintes:-

I-PROMOÇÃO HORIZONTAL:- que consiste na passagem do servidor de uma para outra faixa integrante imediatamente superior de salários correspondentes à classes de cargos ou função que o cupa;

II-PROMOÇÃO VERTICAL:- que consiste na passagem do servidor de uma para outra classe imediatamente superior, dentro/da mesma série de classes;

§ 3º)- A promoção horizontal implica somente em aumento de remuneração, sem qualquer alterações de atribuições e responsabilidade do servidor;

§ 4º)- Serão promovidos horizontalmente, a cada no, até 30% dos servidores de cada classe de cargos ou funções de provimento considerados em caráter efetivo;

§ 5º)- Será de dois anos de exercício na classe o / interstício mínimo para o servidor ser promovido na forma do presente artigo;

§ 6º)- A promoção vertical será feita em função da existência de cargo vago em classe intermediária ou final de cada série de classe;

ARTIGO 17º)- As promoções far-se-ão exclusivamente/ pelo critério de merecimento, aferido na seguinte conformidade:-

I- para promoção horizontal, mediante aplicação anual de boletins de merecimento;

II-para promoção vertical, mediante concurso interno de provas ou de títulos, complementado, conforme norma específica de concurso, por aplicação de boletins de merecimento;

ARTIGO 18º)- As promoções horizontal e vertical, serão reguladas por decreto executivo, após o preenchimento das formalidades legais e próprias, verificado a capacidade e a competência do servidor pelo seu chefe imediato ou pessoa designada

continua...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

continuação...:

e na apuração de merecimento serão avaliados todos os servidores - que estejam no desempenho de suas atribuições próprias, verificado o tempo mínimo exigido pelo § 5º, art. 16;

ARTIGO 19º) - Para efeitos de promoções só mente serão iniciados qualquer critério, seis meses após a publicação e aprovação desta Lei;

ARTIGO 20º) - O Senhor Prefeito Municipal // mandará abrir fichas funcionais de cada servidor público, anotando os novos cargos e enquadramentos nas funções respectivas;

ARTIGO 21º) - Esta Lei entrará em vigor na / data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAVIRAI, Mt., 09 de dezembro de 1971

JOAO MARTINS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

I-QUADRO DE PESSOAL FIXO

TABELA - I -

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NR DE CARGOS	CARGOS E SETORES	PADRAO
	<u>SECRETARIA</u>	
1	continuo ✓	G
1	zelador ✓	C
1	escriturário	H
	<u>TESOURARIA</u>	
1	tesoureiro	T
1	auxiliar de tesoureiro	F
	<u>TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</u>	
2	escriturário datilógrafo	K
1	lançador	E
2	Fiscais de tributação	(H) J
	<u>CONTABILIDADE</u>	
1	técnico em contabilidade	V
1	operador de contabilidade	T
1	escriturário datilógrafo	K
	<u>DEPTO. MUNICIPAL ESTRADAS RODAGEM</u>	
6	Motoristas	(H) F
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
1	Escriturário	H
1	bibliotecária	F
1	orientadora do ensino	K
	<u>SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL</u>	
1	enfermeira	K

I-Ficam estipulados os seguintes vencimentos mensais aos padroés respectivos:-

PADROES - VENCIMENTOS MMENSAIS
A..... Cr\$ 200,00
B..... C" 220,00
C..... " 250,00
D..... " 280,00
E..... " 300,00
F..... " 320,00
G..... " 340,00
H..... " 360,00
I..... " 400,00
J..... " 420,00
K..... " 450,00
L..... " 470,00

PADROES - VENCIMENTOS MENSAIS
M..... Cr\$ 500,00
N..... " 550,00
O..... " 600,00
P..... " 650,00
Q..... " 700,00
R..... " 750,00
T..... " 800,00
U..... " 900,00
V..... " 1.000,00
W..... " 1.100,00
X..... " 1.200,00
Z..... " 1.300,00

JOAO MARTINS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

I - QUADRO DE PESSOAL FIXO

B - TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NR DE CARGOS	CARGOS E SETORES	SIMBOLOS
1	<u>SECRETARIA</u> secretário ✓	CC 8
1	<u>SERVIÇOS DE FINANÇAS</u> assessor jurídico	CC 3
1	Diretor da Fazenda-Finanças ✓	CC 4
1	<u>TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO</u> Chefe Tributação/Fiscalização	CC 3
1	Chefe Fiscalização	CC 1
1	Encarregado do ibra✓	CC 2
1	<u>DEPTO MUNICIPAL ESTRADAS DE RODAGEM</u> Diretor do D.M.E.R.✓	CC 8
1	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u> Diretor Secr. Educação/Cultura✓	CC 3
1	<u>SAÚDE E ASSISTÊNCIA</u> Chefe do A.S.M.	CC 6

I- Ficam estipulados os seguintes vencimentos mensais aos simbolos respectivos:-

SIMBOLOS	VENCIMENTOS MENSAIS
CC 1	Cr\$ 450,00
CC 2	" 650,00
CC 3	" 800,00
CC 4	" 1.000,00
CC 5	" 1.250,00
CC 6	" 1.500,00
CC 7	" 1.700,00
CC 8	" 1.800,00
CC 9	" 1.900,00
CC10	" 2.000,00

JOÃO MARTINS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

II - QUADRO DE PESSOAL TEMPORARIO

A - TABELA I

CARGOS DE PESSOAL TEMPORARIO

<u>NR DE CARGOS</u>	<u>CARGOS E SETORES</u>	<u>SIMBOLOS</u>
2	<u>SETOR DE COMUNICAÇÕES</u> Encarregados setor de correio	FC 12 - 1
2	Telefonistas	FC 6
1	Encarregado sistema TV	FC 5 - 2
	<u>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA RURAL</u>	
2	Operadores de máquinas	FC 11
	<u>DEPARTAMENTO MUNIC ESTRADAS RÔDAGEM</u>	
1	Chefe de maquinas	FC 18
5	Operadores de máquinas rodoviárias	FC 17 -
3	Motoristas	FC 13-14
	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
1	Motorista	FC 12 14
3	Zeladoras	FC 4
1	Supervisor merenda escolar	FC 9
5	Merendeiras	FC 4
10	Professores normalistas	FC 4
35	Professores leigos	FC 1
	<u>CEMITÉRIO</u>	
1	Zelador	FC 5
	<u>LIMPEZA PÚBLICA</u>	
1	Coletor	FC 5

I-Fica estipulado os seguintes valôres para os simbolos respectivos:-

<u>SIMBOLOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO MENSAL</u>	<u>SIMBOLOS</u>	<u>REMUNERAÇÃO MENSAL</u>
FC 1	Cr\$ 180,00 -	FC 11	Cr\$ 350,00
FC 2	" 200,00	FC 12	" 360,00
FC 3	" 220,00	FC 13	" 390,00
FC 4	" 240,00 -	FC 14	" 420,00
FC 5	" 250,00	FC 15	" 460,00
FC 6	" 270,00	FC 16	" 500,00
FC 7	" 290,00	FC 17	" 540,00
FC 8	" 300,00	FC 18	" 600,00 -
FC 9	" 320,00	FC 19	" 650,00
FC 10	" 340,00	FC 20	" 700,00

JOAO MARTINS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

TABELA = I =

NIVEL	S A L A R I O S			CLASSE S DE CARGOS E FUNÇÕES	QUADRO Quant.
	CR\$	CR\$	CR\$		
I....	180,00	200,00	220,00	<u>CLASSE A</u> Professores leigos.....	35
II....	240,00	250,00	270,00	Professores normalistas..... Merendeiras do ensino..... Zeladoras do ensino..... Zelador do cemiterio..... Coletor limpeza publica..... Encarregado sistema TV..... Continuo Prefeitura..... Zeladora Prefeitura..... Telefonistas.....	10 5 3 1 1 1 1 1 2
III....	280,00	290,00	300,00	<u>Lançador</u>	1
IV....	320,00	340,00	350,00	<u>CLASSE B</u> Auxiliar de tesoureiro..... fiscal de tribut/Fiscalização..... Operadores maquinas Dpto. Assis- tencia rural..... Bibliotecária..... Supervisora merenda escolar..... Escriturários..... Encarregado sistema-setor cor- reio..... Motoristas.....	1 2 2 1 1 1 2 10 2
V....	360,00	390,00	400,00	Escriturário datilógrafo..... Chefe fiscalização..... Orientadora do ensino..... Enfermeira.....	1 1 1 1
VI....	420,00	450,00	460,00	<u>CLASSE C</u> Operador maquinas rodoviária..... Chefe de maquinas..... <u>Tesoureiro</u> Assessor jurídico..... Chefe tributação..... Operador de contabilidade..... Diretor Educ. e Cultura.....	5 1 1 1 1 1 1
VII....	470,00	500,00	540,00		
VIII....	550,00	600,00	650,00		
IX....	700,00	750,00	800,00		
X....	900,00	950,00	1.000,00	<u>CLASSE D</u> Diretor da fazenda..... técnico em contabilidade.....	1 1
XI....	1.100,00	1.250,00	1.500,00	Chefe do A.S.M.....	1
XII....	1.700,00	1.800,00	1.900,00	Diretor D.M.E.R..... Secretário.....	1 1

continua...

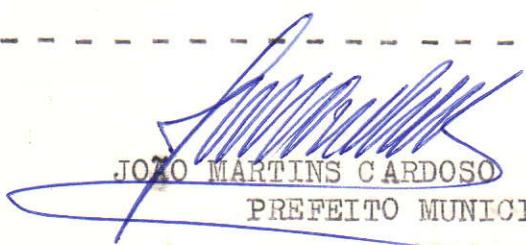


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

continuação...

Tabela I -Plano de Classificação de cargos e funções.

NIVEL	SALARIOS = FAIXAS			CLASSES DE CARGOS E FUNÇÕES	QUADRO Quant.
	CR\$	Cr\$	Cr\$		
XIII...	2.000,00	2.200,00	2.500,00		
XIV...	2.600,00	2.700,00	2.800,00		
XV....	2.900,00	2.950,00	3.000,00		


JOÃO MARTINS CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL